

CONTRATO Nº 040/2018/ANA - QUALIÁGUA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DE GOIÁS NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Christianne Dias Ferreira, brasileira, casada, advogada, Identidade nº 18475, expedida pela OAB/DF, CPF nº 692.577.951-87, e domiciliada no Distrito Federal;

CONTRATADA:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado de Goiás, CNPJ nº 00.638.357/0001-08, sediada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Centro, CEP 74015-908, Goiânia/GO, doravante denominada SECIMA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Hwaskar Fagundes, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº MG-5.432.739, expedida pela SSP/MG, CPF nº 889.018.666-58, domiciliado em Rio Verde/GO, e pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da SECIMA, Flaviane Junqueira Gouveia Ribeiro, brasileira, casada, Procuradora do Estado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.213, CPF nº 001.200.693-93, residente e domiciliada em Goiânia/GO, nomeada por Decreto Governamental do Estado de Goiás, s/nº, de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás – DO/GO nº 22.871, de 14 de agosto de 2018;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.001800/2015-17, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA à SECIMA pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado de Goiás, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA:

- a) pactuar, em articulação com a SECIMA, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA, o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir à SECIMA as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco Caixa Econômica Federal – Operação 006 – Agência nº 4204 – Conta nº 71089-9, quando comprovada a regularidade fiscal da SECIMA mediante apresentação de extrato de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto a SECIMA; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – da SECIMA:

- a) pactuar, em articulação com a ANA as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e divulgação e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;



- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento; e
- n) encaminhar ao CERHi relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 3.141.600,00 (três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme a Tabela 1:

Tabela 1 – Cronograma financeiro – SECIMA

Pontos de Monitoramento SECIMA/GO	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1º campanha	2º campanha	1º campanha	2º campanha	1º campanha	2º campanha	1º campanha	2º campanha	1º campanha	2º campanha	1º campanha	2º campanha	1º campanha	2º campanha	1º campanha	2º campanha	1º campanha	2º campanha	1º campanha	2º campanha
Pontos Qualitativo	56	56	56	56	108	108	108	108	118	118	118	118	124	124	124	124	124	124	124	124
Pontos Quali-Quantitativo	4	4	4	4	12	12	12	12	30	30	30	30	54	54	54	54	84	84	84	84
Total de Pontos Semestrais	120		120		240		240		296		296		356		356		416		416	
Valores Semestrais	R\$ 132.000,00		R\$ 132.000,00		R\$ 264.000,00		R\$ 264.000,00		R\$ 325.600,00		R\$ 325.600,00		R\$ 391.600,00		R\$ 391.600,00		R\$ 457.600,00		R\$ 457.600,00	
Valor Total	R\$ 3.141.600,00																			

Parágrafo primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo segundo. O valor do contrato para o exercício de 2018 é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Parágrafo terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2018, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União – OGU, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0183;

Natureza da Despesa: 3.3.30.41

Nota de Empenho: 2018NE000260, de 18 de abril de 2018, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).



Parágrafo quarto. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por apostilamento.

Parágrafo quinto. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro.

Parágrafo sexto. O contrato de premiação poderá ser redimensionado, suspenso por até 180 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo sétimo. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

Parágrafo oitavo. A primeira parcela dos recursos somente será liberada, ou seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá, após o término do pleito eleitoral, prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- Metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea;
- Metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação de qualidade de água e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo primeiro. O conjunto de metas mínimas a serem cumpridas no horizonte de 60 (sessenta) meses, pactuadas com a SECIMA constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. As metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.
- II. As metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 (doze) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.
- III. Os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O



não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo Resolução ANA nº 643, de 2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643, de 2016.

Parágrafo quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. Na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA.
- II. Na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida.
- III. Na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada à SECIMA em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da SECIMA, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da SECIMA, mediante apresentação de extrato de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

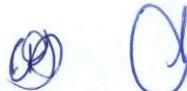
Parágrafo quarto. Encontrando-se a SECIMA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência ou, correio eletrônico ou fax, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à SECIMA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A SECIMA deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante apresentação de extrato de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da SECIMA antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a SECIMA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os participes, particularmente a SECIMA, ratificam sua perfeita compreensão de que:

- I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;
- II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da SECIMA, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, resarcimento ou sob qualquer outra

forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

Parágrafo único. É vedado à SECIMA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transscrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 17, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2018.

Christianne
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Agência Nacional de Águas



Flaviane J. G. Ribeiro
FLAVIANE JUNQUEIRA GOUVEIA RIBEIRO
Advocacia Setorial da SECIMA

Neuza
HWASKAR FAGUNDES
Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos,
Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos

ANEXO I
I) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Grupo II	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos RNQA	60	60	120	120	148	148	178	178	208	208
Parâmetros	10	10	12	12	16	16	18	18	18	18
Medição de vazão simultânea (Número de pontos)	4	4	12	12	30	30	54	54	84	84

Lista de parâmetros :

Categoria	Parâmetro
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)
	2) Temperatura da Água (°C)
	3) Temperatura do Ar (°C)
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O ₂)
	6) pH
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L)
	8) Sólidos em suspensão (mg/L)
	9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO ₃)
	10) Cloreto Total ($\mu\text{g}/\text{L}$ de Cl)
	11) Transparência da água (m) ⁽¹⁾
	12) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C, mg/L de O ₂)
	13) Demanda Química de Oxigênio (mg/L de O ₂)
	14) Carbono Orgânico Total (mg/L como C)
Microbiológico	15) Coliformes Termotolerantes (nº de CT/100 mL) 15) Escherichia coli (UFC/100 mL)
Biológico	16) Clorofila a ($\mu\text{g}/\text{L}$)
	17) Fitoplâncton – quantitativo ⁽²⁾ 18) Fitoplâncton – qualitativo (nº célula/ml) ⁽¹⁾
Nutrientes	19) Fósforo solúvel reativo (mg/L de P) 20) Fósforo Total (mg/L de P)
	21) Nitrato (mg/L de N) 22) Nitrogênio Ammoniacal (mg/L de N)
	23) Nitrogênio total (mg/L de N).

(1) Exclusivos para ambientes lênticos

(2) Parâmetro condicionado ao resultado do ensaio de fitoplâncton quantitativo, conforme disposto na Portaria MS no 2914, de 2011





II) METAS ESTRUTURANTES

Metas Estruturantes		1º período de certificação	2º período de certificação	3º período de certificação	4º período de certificação	5º período de certificação
Padronização	Meta	Mínimo de 10% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 20% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 40% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 50% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 60% dos pontos monitorados em frequência trimestral
	Indicador Físico	Dados divulgados por meio do banco de dados Hidro.	Dados divulgados por meio do banco de dados Hidro.	Dados divulgados por meio do banco de dados Hidro.	Dados divulgados por meio do banco de dados Hidro.	Dados divulgados por meio do banco de dados Hidro.
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos.				
Laboratórios	Meta	Participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial com mínimo de 5 parâmetros.
	Indicador Físico	Resultado do exercício da intercalibração.	Resultado do exercício da intercalibração			

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Partes: Secretaria Nacional de Assistência Social Fundamentação Legal:, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.949, de 29 dezembro de 2016, e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve: Prorrogar, "de ofício", a vigência dos Convênios a seguir relacionados, celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Entes Federados, em decorrência do atraso na liberação de recursos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados: Assinatura Senhora Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretaria Nacional de Assistência Social: Data da assinatura 31.10.2018

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	CONVÉNIO Nº.	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71001.000161/2016-15	RIO DE JANEIRO	RJ	827911	04/11/2018	04/11/2019
2	71001.004094/2016-08	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	827157	04/11/2018	04/11/2019
3	71001.004065/2016-38	MOGI MIRIM	SP	827882	04/11/2018	04/11/2019
4	71001.004174/2016-55	SANTA CECILIA	SC	827822	04/11/2018	04/11/2019
5	71001.002415/2016-21	RIO BOM	PR	827908	04/11/2018	04/11/2019
6	71001.000203/2016-18	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	827805	04/11/2018	04/11/2019
7	71001.000199/2016-80	RECIFE	PE	827804	04/11/2018	04/11/2019
8	71001.002405/2016-96	CUNHA PORA	SC	827916	04/11/2018	04/11/2019
9	71001.002425/2016-67	SANTO ANDRE	SP	827885	04/11/2018	04/11/2019
10	71001.004138/2016-91	CAMPINA GRANDE	PB	827939	04/11/2018	04/11/2019

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 210, de 31 de outubro de 2018, na Seção 3, página 166, que publicou o Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 08/2016, onde se lê: Descentralização de Crédito: R\$ 200.908,03, leia-se: Descentralização de Crédito: R\$ 329.977,35.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 444.976, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Senhor BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO, portador do CPF nº 003.155.673-68, que se recusou a receber o Ofício nº 324/2018/COAF/CGPCO/DGI/SECEX-ME, de 25/07/2018, no qual informa sua responsabilidade na gestão do Convênio nº 319/2007, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Codó/MA e a decisão exarada no Parecer Financeiro nº 46/2018/COAF/CGPCO/DGI/SECEX, que reprovou a prestação de contas, sendo impugnado o valor de R\$ 80.841,92 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), cujo débito atualizado em 17/07/2018, perfaz o valor de R\$ 230.156,52 (duzentos e trinta mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). A não regularização das contas ou restituição do dano ao erário até 25/11/2018 ensejaria a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012. Para demais informações, o citado deverá entrar em contato com a Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO do Ministério do Esporte no endereço situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - Lote 83 - Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, Sala T-02, CEP: 70610-440 - Brasília/DF.

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ
Diretora do Departamento de Gestão Interna

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 35/2015. Órgão Descentralizador: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Número SIAFI 685117. Órgão Executor: UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA - UNIFA: "Prorrogação da vigência até 31/07/2019". Data de Assinatura: 30/10/2018. SIGNATÁRIOS: LUIZ CELSO GIACOMINI, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento/ME, CPF: 093.204.150-72 e Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ ISAIAS AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Comandante da Universidade da Força Aérea - UNIFA; CPF: 049.978.158-96. Processo nº 58701.003251/2015-13

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício nº 01/2018, ao Fomento nº 870519/2017. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001; Convenente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE-CBDN, CNPJ: 67.148.288/0001-17; Lei nº 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo único, Valor Total: R\$ 342.542,00; Vigência 17/08/2018 a 23/01/2020. Data de Assinatura: 31/10/2018. Assina: MINISTÉRIO DO ESPORTE - LUIZ CELSO GIACOMINI - SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO. Processo nº 58000.003535/2018-50

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 879143/2018, Nº Processo: 580000082208201807, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Convenente: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. CNPJ nº 14.117.329/0001-41, Objeto: "Realização da Ação Brincando com Esporte, no Município de Campo Alegre de Lourdes/BA", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 218.360,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.360,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 215.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE00867, Valor: R\$ 215.000,00, PTRES: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 334041, Vigência: 31/10/2018 a 31/10/2019, Data de Assinatura: 31/10/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Convenente: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA CPF nº 187.264.615-87

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 879252/2018, Nº Processo: 58000008253201849, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Convenente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP, CNPJ nº 45318789000161, Objeto: Realização da Ação Brincando com Esporte, no Município de Ribeirão Corrente/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 105.399,23, Valor de Contrapartida: R\$ 1.019,47, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 104.379,76, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE00880, Valor: R\$ 104.379,76, PTRES: 089431, Fonte Recurso: 0118, ND: 334041, Vigência: 31/10/2018 a 31/10/2019, Data de Assinatura: 31/10/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Convenente: ANTONIO MIGUEL SERAFIM CPF nº 926.482.828-15.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018110500113

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 879269/2018, Nº Processo: 58000008242/2018-69, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Convenente: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/AM, CNPJ nº 01.612.337/0001-12, Objeto: Realização da Ação Brincando com Esporte, no Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 542.802,05, Valor de Contrapartida: R\$ 7.430,20, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 535.371,85, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE00884, Valor: R\$ 535.371,85, PTRES: 089431, Fonte Recurso: 0118, ND: 334041, Vigência: 31/10/2018 a 31/10/2019, Data de Assinatura: 31/10/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Convenente: FRANCISCO SILVA FREITAS CPF nº 279.757.203-30.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 879270/2018, Nº Processo: 58000008211201816, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Convenente: MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO, CNPJ nº 01.738.780/0001-34, Objeto: Realização da Ação Brincando com Esporte, no Município de Formosa/GO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 216.602,40, Valor de Contrapartida: R\$ 5.800,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 210.802,40, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE00885, Valor: R\$ 210.802,40, PTRES: 089431, Fonte Recurso: 0118, ND: 334041, Vigência: 31/10/2018 a 31/10/2019, Data de Assinatura: 31/10/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Convenente: ERNESTO GUIMARÃES ROLLER CPF nº 491.460.761-15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Convênio nº 817733/2015. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO/RS - CNPJ: 87.613.071/0001-48. Prorrogação de vigência, Valor Total: R\$ 1.229.030,73. Valor de Contrapartida: R\$ 90.305,73. Vigência: 15/12/2015 a 09/12/2019. Data de Assinatura: 30/10/2018. Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, CPF: 067.968.848-09, Convenente: JACQUES GONÇALVES BARBOSA, CPF: 617.479.040-15. Processo: 58701.002490/2015-15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Convênio nº 851035/2017. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT - CNPJ: 15.024.029/0001-80. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 1.028.818,23. Valor de Contrapartida: R\$ 28.818,23. Vigência: 31/10/2017 a 30/11/2019. Data de Assinatura: 30/10/2018. Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, CPF: 067.968.848-09, Convenente: RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, CPF: 631.107.411-72. Processo: 58000.002672/2017-96.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02501.001800/2015-17; Espécie: Contrato nº 040/2018/ANA - QUALIÁGUA; Contratante: Agência Nacional das Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA, CNPJ nº 00.638.357/0001-08, do Estado de Goiás; Objeto: Premiação pela ANA à SECIMA pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação de dados de qualidade das águas do Estado de Goiás, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA; Valor do Contrato: R\$ 3.141.600,00; Funcional Programática: 18.544.2084.20W0001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.90.41; Nota de empenho: 2018NE000260, de 18/5/2018, no valor de R\$ 132.000,00; Data de assinatura: 11/10/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.000411/2015-74; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2016/ANA; Contratante: Agência Nacional das Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL "HENRIQUE LUIZ ROESSLER" - FEPAM, CNPJ nº 93.859.817/0001-09; Objeto: Readecuar o Anexo I - Metas de Monitoramento e Divulgação e Listas de Parâmetros, alterar o valor do contrato, bem como compatibilizar as Cláusulas do Contrato às Resoluções nºs 643 e 644, ambas de 27/6/2016, e indicar os créditos orçamentários e a nota de empenho para a execução deste contrato no exercício de 2018; Valor do Contrato: R\$ 3.220.800,00; Funcional Programática: 18.544.2084.20W0001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.90.41; Nota de empenho: 2018NE000292, de 11/5/2018, no valor de R\$ 620.767,00; Data de assinatura: 17/10/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

